

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 4, de 2020, do Senador Rogério Carvalho, que solicita *informações à Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos*.

Relator: SENADOR

O Senador Rogério Carvalho, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer à Senhora Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Regina Alves, que sejam prestadas *informações sobre a falta de verbas para a Casa da Mulher Brasileira*.

Para tal finalidade, foram formuladas as seguintes questões:

1. *Qual a justificativa para a falta de recursos destinados ao programa Casa da Mulher Brasileira?*
2. *Qual o valor orçamentário, executado no ano de 2019, para o programa Casa da Mulher Brasileira?*
3. *Qual alternativa foi adotada por esse órgão visando custear a Casa da Mulher Brasileira?*
4. *Qual alternativa foi adotada por esse órgão visando reduzir danos ou minorar os efeitos da falta de recursos para custear o programa Casa da Mulher Brasileira? O que de fato foi efetivado por ação executiva a título de alternativa ao programa Casa da Mulher Brasileira?*
5. *Quais unidades da Casa da Mulher Brasileira estão em funcionamento e quais unidades tiveram atividades encerradas e prejudicadas, em 2019, por falta de recursos?*

6. *Quais foram os efeitos provocados na política de combate à violência contra a mulher em razão da não aplicação de recursos orçamentários destinados ao programa Casa da Mulher Brasileira?*

Na justificação apresentada, o autor da proposição argumenta que houve uma paralisação do programa em 2019, com a manutenção em funcionamento de apenas cinco unidades. Assim, considera que a falta de recursos orçamentários para o programa representa falta de prioridade do governo para políticas públicas voltadas para mulheres.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento nº 4, de 2020, observa o disposto no § 2º do art. 50 da CF, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º).

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos é o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e documentos solicitados nos quesitos listados.

Convém destacar que o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). O Requerimento nº 4, de 2020, atende também a tais exigências.

Por fim, registre-se que, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, estes deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 4, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator